



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-16390/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**

*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03194/15**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Nome do Beneficiário: Eliane de Brito Freires Lima

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Ferreira Lima

3.2. Cargo: Motorista

3.3. Matrícula: D14011

3.4. Lotação: Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município Nº 5923, de 16 de abril de 2014.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Auditoria constatou incorreção na fundamentação do ato, além da ausência da folha de cálculo e da certidão de nascimento do filho do servidor, necessária para análise de concessão do benefício na hipótese do filho ser menor. Notificado, o gestor previdenciário apresentou defesa, que sanaram as inconformidades. Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 046/2014, de fl. 72.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fls.72, em nome de **Eliane de Brito Freires Lima**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE